



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria da Administração**  
**Secretaria da Educação**  
**Secretaria das Relações Institucionais**

**TERMO DE ACORDO (MINUTA)**

**Firmado entre o Governo do Estado da Bahia e as Associações dos Docentes  
das Universidades do Estado da Bahia - ADs**

Bahia, xx de julho de 2015.

**Representantes Governamentais:**

Adriano Tambone (SAEB); Wilton Teixeira Cunha, Sérgio Dapieve Miranda e Paulo Pontes (SEC); Martiniano Costa e Mary Cláudia Souza (SERIN).

**Representantes Sindicais:**

Marcelo da Silva Lins e Carlos Vitório de Oliveira (ADUSC); Sinoélia Silva Pessoa e Daniela Batista Santos (ADUNEB); Marcos Antonio Tavares Soares e Soraya Mendes R. Adorno (ADUSB); Emmanuel Oguri Freitas e Maslowa Freitas (ADUFS); Gracinete Bastos de Souza (ANDES-SN) e Zózina Maria Rocha de Almeida (Fórum das AD's).

Fica acordado entre os Representantes Sindicais do Magistério Superior integrantes do Grupo Ocupacional Educação e os Representantes Governamentais, os pontos abaixo:

1. O Governo encaminhará à Assembleia Legislativa, no prazo de até 60 dias, contados a partir do dia 04 de agosto de 2015, em regime de urgência, o Projeto de Lei que revoga a Lei 7176/97, garantindo, no mesmo, o princípio da autonomia universitária, nos termos do artigo 207 da Constituição Federal.
  - 1.1 O Projeto de Lei que revoga a Lei 7176/97 deve constituir-se em uma Lei ampla e geral, com o objetivo de garantir a democracia interna nas Universidades, obedecendo aos seguintes princípios:
    - a) não poderá configurar qualquer texto que venha a restringir, reduzir ou diminuir, ainda que de modo indireto, a autonomia universitária, conforme estabelecido na Constituição Federal;
    - b) que a composição dos Conselhos seja definida conforme o Estatuto Jurídico Especial de cada instituição;
    - c) que o orçamento fiscal do Estado garanta dotação orçamentária para as despesas de pessoal, manutenção, custeio e investimento para as Universidades, nos limites da capacidade dos recursos próprios do Tesouro.
  - 1.2 O Governo anexa ao presente Termo de Acordo a análise realizada acerca da minuta do Projeto de Lei encaminhada pelo movimento docente no dia 16/06/2015, indicando os pontos concordantes e discordantes.
  - 1.3 Será estabelecida agenda de reuniões semanais para, no prazo de até 60 dias, com início no dia 04/08/2015, discutir a minuta do Projeto de Lei que revoga a Lei 7176/97, tendo como base o documento mencionado no item anterior.

2. O Governo implementará, em até 60 dias, as promoções, progressões e mudanças de regime de trabalho relativas a todos os processos que já se encontram em trâmite na SEC e na SAEB.
  - 2.1 Os processos de promoção, progressão e mudança de regime de trabalho devem se encerrar no âmbito das Universidades, nos termos do quanto disposto nos Artigos 11, 18, 20 e 25 do Estatuto do Magistério Superior.
3. O Governo encaminhará à Assembleia Legislativa, até 11/08/2015, em regime de urgência, Projeto de Lei objetivando efetivar o remanejamento do quadro de vagas por Universidade, conforme quadros anexos, finalizando a implementação dos processos de promoções em 2015.
  - 3.1 Os processos com bancas já realizadas até a data da promulgação da supracitada Lei, serão implementados no prazo de até 60 dias, contados a partir da referida data de promulgação.
4. Os recursos necessários para a implementação do quanto estabelecido nos itens 2 e 3 do presente acordo, serão disponibilizados pelo Estado, sem prejuízo dos demais direitos trabalhistas e sem comprometer as despesas com a manutenção, ações do PPA, atividades finalísticas, custeio e investimento das Universidades. O orçamento das Universidades para o exercício de 2015 será executado na sua integralidade, sem contingenciamentos.